

CIRCULAR Nº 24/2009

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009

Ref.: Produto FINAME *LEASING* (Circular nº 196, de 04.08.2006)

Ass.: Alterações nas normas reguladoras do Produto FINAME *LEASING*

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA às ARRENDADORAS as seguintes alterações em condições e procedimentos a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto FINAME *LEASING*, estabelecidos na Circular nº 196, de 04.08.2006.

## **1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

### **1.1. Custo Financeiro**

Nas operações no âmbito do Produto FINAME *LEASING*, o Custo Financeiro passará a ser a TJ-453, correspondente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), com exceção das operações para aquisição de máquinas e equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferiores a 60% (sessenta por cento), no caso do valor do financiamento tomar por base o valor total do bem, nas quais deverá necessariamente ser adotada como Custo Financeiro a Variação da UMBNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas ou a Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas.

### **1.2. Remuneração Básica do BNDES**

Aumento de 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano) para 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

### **1.3. Nível de Participação**

Aumento de até 60% (sessenta por cento) para até 100% (cem por cento).

## **2. FORMA DE COBRANÇA – OPERAÇÕES EM TJ-453**

Para as operações cujo Custo Financeiro for a TJ-453, será observado o seguinte:

**2.1. Encargos do Arrendamento:** A Remuneração Total, acrescida da TJ-453, variável trimestralmente, incidirá sobre o saldo devedor, a contar da(s) data(s) de liberação pelo BNDES/FINAME; o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, até o mês anterior

ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês - Price.

**2.2. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, sujeitos ao Custo Financeiro TJ-453, a remuneração prevista no item 8.1 da Circular nº 196, de 04.08.2006, poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos ou outro indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração, por escrito, às Arrendadoras.

### 3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**3.1. Sistemática Operacional Simplificada:** Serão aceitas operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

**3.2. Sistemática Operacional Convencional:** A Arrendadora poderá habilitar-se à liberação da primeira parcela, ou parcela única do crédito, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da aprovação do financiamento pelo BNDES.

Fica, ainda, alterado o Quadro Resumo da Remuneração Total constante do Anexo XVII da Circular nº 196, de 04.08.2006, que passa a ser o seguinte:

Remuneração Total – FINAME LEASING		
Remuneração Básica	Taxa de Intermediação Financeira	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada
2,5	0,5	A ser negociada entre a Arrendadora e a Arrendatária

Desta forma, ficam alterados os itens 8.1.1, 8.1.2, 8.3 e 10 da Circular nº 196, de 04.08.2006; bem como os itens 1, 2.1.3, 2.2.6, 3.7 e 10.4 do Anexo I à supracitada Circular.

Outrossim, foram substituídos os Anexos V e XI à Circular nº 196, de 04.08.2006, para contemplar o termo de penhor e as condições a serem observadas na contratação de operações lastreadas com recursos sujeitos ao Custo Financeiro TJ-453, nos termos dos Anexos I e II à presente.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular nº 196, de 04.08.2006 e seus Anexos, os quais encontram-se disponíveis na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

As novas condições estabelecidas pela presente Circular representam a Condição Operacional PO2009 e aplicam-se às operações cujos pedidos de financiamento

encaminhados na Sistemática Operacional Convencional sejam protocolados no BNDES para aprovação a partir de 06.04.2009; e às operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada contratadas a partir do dia 06.04.2009.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional, sob a Condição Operacional PO2008, deverão ser protocolados no BNDES até o dia 03.04.2009. Em caso de aprovação, estas operações deverão ser contratadas até o dia 31.07.2009.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada, contratadas até 03.04.2009, poderão ser protocoladas no BNDES até 02.06.2009, para aprovação, também sob a Condição Operacional PO2008, acompanhadas dos respectivos Pedidos de Liberação.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Fica revogada a Carta-Circular nº27/2008, de 27.06.2008.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

**Anexo I à Circular nº 24/2009, de 16.03.2009**

**TERMO DE PENHOR**

Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº ....., celebrado em ....., com a ..... (ARRENDATÁRIA), cuja cópia, em anexo, constitui parte integrante deste instrumento.

O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº ....., aprovada pela FINAME em ..... (quando for o caso: PROPOSTA nº ....., encaminhada à FINAME em .....<sup>mês/ano</sup> .....

O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ ..... (.....) que deverá ser paga, acrescida dos encargos de .....% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo BACEN, acrescida de 2,5% .a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), em ..... prestações mensais, vencendo-se a primeira em ..... (quando for o caso: no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA) e as demais nos dias 1º (primeiro) de cada mês subsequente, tudo de conformidade com o pactuado na supra referida Proposta de Abertura de Crédito Fixo.

A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em ..... (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**Anexo II à Circular nº 24/2009, de 16.03.2009**

**Condições a serem observadas pelas Arrendadoras na contratação das operações com as Arrendatárias, lastreadas com recursos captados conforme Medida Provisória nº 453**

ARRENDADORA:

ARRENDATÁRIA:

VALOR: R\$ ..... (.....), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, correspondente à importância que comporá o desembolso da ARRENDADORA ao fabricante ou ao distribuidor autorizado para aquisição dos bens arrendados.

FINALIDADE: Os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento da compra dos bens a seguir discriminados e caracterizados, objeto do arrendamento previsto neste Contrato:

.....

PRAZOS: O prazo do arrendamento é de ..... meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA.

ENCARGOS DO ARRENDAMENTO: Os encargos do arrendamento são de.....% (..... por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 2,5% .a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); o montante apurado será incorporado ao principal da dívida, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, até o mês anterior ao mês de vencimento da primeira prestação do arrendamento, quando o cálculo e a cobrança passarão a ser efetuados pelo Sistema Francês - Price.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a ARRENDADORA comunicará a alteração, por escrito, à ARRENDATÁRIA.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA: A cobrança será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pela ARRENDADORA, com antecedência, para a ARRENDATÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a ARRENDATÁRIA da obrigação de pagar as prestações nas datas estabelecidas no Contrato.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ARRENDATÁRIA: Obriga-se a ARRENDATÁRIA:

- I. cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria

do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, e 25 de março de 2008, respectivamente;

- II. cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através da ARRENDADORA, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;
- VI. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela utilização do equipamento arrendado;
- VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- VIII. observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. não ceder o uso, sublocar ou dar em comodato os bens objeto do arrendamento, nem os direitos decorrentes do presente Contrato, sob pena de vencimento antecipado do Contrato, salvo mediante autorização expressa e escrita da ARRENDADORA e do BNDES/FINAME, que poderão, a qualquer momento, transferir ou ceder a terceiros os seus direitos e garantias, títulos e interesses.
- X. comprovar, quando solicitado pela Arrendadora, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII.

SUBSTITUIÇÃO DE BENS ARRENDADOS: A ARRENDATÁRIA poderá, desde que previamente autorizado pelo BNDES/FINAME e desde que adimplente com suas obrigações, obter da ARRENDADORA a substituição dos bens arrendados, por outros da mesma natureza.

CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO (PELA ARRENDADORA):

- I. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da ARRENDADORA, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, nos termos aprovados.
- II. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da ARRENDATÁRIA a respeito.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:

Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Arrendatária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de

notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS: A ARRENDATÁRIA declara estar ciente de que os créditos decorrentes do presente Contrato, de que é titular a ARRENDADORA, serão empenhados ao BNDES/FINAME, para garantia da dívida por esta contraída, obrigando-se a mesma ARRENDATÁRIA a entregar ao BNDES/FINAME ou à sua ordem, nas datas de vencimento pactuadas, mediante simples comunicação do BNDES/FINAME, as importâncias devidas, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 1459 do Código Civil.